

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA  
PODER LEGISLATIVO**

---

**ANEXO I – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2019**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - INTRODUÇÃO**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**, pretende contratar, com base na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº. 3.555/2000, Lei Complementar nº. 123/2006, e subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como a legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos, empresas para a locação de veículos.

**2 – JUSTIFICATIVAS DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO, SUA NATUREZA E VIGÊNCIA**

Como rege a Lei Federal nº 8.666/93, contrato referente a locação de veículos não tem natureza continuada, sendo necessária a realização de procedimentos licitatórios sempre que necessário for a sua contratação.

Deve-se ressaltar que os veículos objeto da presente licitação são extremamente necessários para o atendimento aos vereadores no desenvolvimento de suas atividades, haja vista que este Poder Legislativo não possui veículos suficientes para disponibilizar pelo menos 01 para cada gabinete dos vereadores e para manutenção e o bom desenvolvimento das atividades do Poder Legislativo, no desenvolvimento de suas atividades fins, portanto há a necessidade de fazermos a presente locação de veículos.

A presente contratação **não** é de natureza continuada.

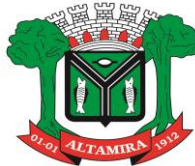
A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.

**3 – OBJETO E QUANTIDADE**

3.1 - Constituem objeto do presente certame é a seleção e contratação de empresas para a **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS** conforme especificações abaixo:

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES – LOTE 01                                                  | UNID  | QTD |
|------|---------------------------------------------------------------------------|-------|-----|
| 01   | Veículo utilitário (camionete 4x4, 4 portas, c/ ar, combustível a diesel) | meses | 12  |
| 02   | Veículo utilitário (camionete 4x4, 4 portas, c/ ar, combustível a diesel) | meses | 12  |

*OBS: Ano máximo do veículos será 2016 e em bom estado de conservação, sendo que o mesmo será vistoriado na entrega, caso o veículo não esteja em bom estado de conservação o mesmo será devolvido e deverá ser apresentado outro imediatamente.*



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA  
PODER LEGISLATIVO**

---

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES – LOTE 02                                            | UNID  | QTD |
|------|---------------------------------------------------------------------|-------|-----|
| 01   | Veículo 4 portas, c/ ar, direção hidráulica, combustível a gasolina | meses | 12  |
| 02   | Veículo 4 portas, c/ ar, direção hidráulica, combustível a gasolina | meses | 12  |
| 03   | Veículo 4 portas, c/ ar, direção hidráulica, combustível a gasolina | meses | 12  |
| 04   | Veículo 4 portas, c/ ar, direção hidráulica, combustível a gasolina | meses | 12  |
| 05   | Veículo 4 portas, c/ ar, direção hidráulica, combustível a gasolina | meses | 12  |
| 06   | Veículo 4 portas, c/ ar, direção hidráulica, combustível a gasolina | meses | 12  |
| 07   | Veículo 4 portas, c/ ar, direção hidráulica, combustível a gasolina | meses | 12  |
| 08   | Veículo 4 portas, c/ ar, direção hidráulica, combustível a gasolina | meses | 12  |
| 09   | Veículo 4 portas, c/ ar, direção hidráulica, combustível a gasolina | meses | 12  |
| 10   | Veículo 4 portas, c/ ar, direção hidráulica, combustível a gasolina | meses | 12  |
| 11   | Veículo 4 portas, c/ ar, direção hidráulica, combustível a gasolina | meses | 12  |
| 12   | Veículo 4 portas, c/ ar, direção hidráulica, combustível a gasolina | meses | 12  |
| 13   | Veículo 4 portas, c/ ar, direção hidráulica, combustível a gasolina | meses | 12  |
| 14   | Veículo 4 portas, c/ ar, direção hidráulica, combustível a gasolina | meses | 12  |
| 15   | Veículo 4 portas, c/ ar, direção hidráulica, combustível a gasolina | meses | 12  |

*OBS: Ano máximo do veículos será 2016 e em bom estado de conservação, sendo que o mesmo será vistoriado na entrega, caso o veículo não esteja em bom estado de conservação o mesmo será devolvido e deverá ser apresentado outro imediatamente.*

#### **4 - CONDIÇÕES COMERCIAIS**

4.1 - A prestação dos serviços será realizado de acordo com as necessidades do CONTRATANTE.

#### **5 - DO RECEBIMENTO**

5.1 – A locação de veículos será IMEDIATA e de acordo com as necessidades e a emissão das Autorizações emitidas pelo GESTOR DO CONTRATO, sem a qual não gera qualquer responsabilidade de pagamento.

5.2 - Em caso de comprovada superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade do adjudicatário e que altere substancialmente as condições de seu cumprimento, será examinado pedido de prorrogação.

5.3 - O pedido, formulado com as pertinentes razões e/ou acompanhado de comprovante do legado, deverá ser elaborado e/ou dirigido ao Presidente da Câmara Municipal da Cidade de Altamira/PA, GESTOR do Contrato, antes do término do prazo inicialmente estipulado, ficando a critério da autoridade competente acolher ou não o requerimento da contratada.

5.4 - A empresa contratada deverá fornecer somente o produto que atendam integralmente às características e especificações consignadas em sua proposta comercial, além de TODA a LEGISLAÇÃO PERTINENTE em vigor, bem como observar as condições e prazos propostos, assumindo toda e qualquer responsabilidade por sua integridade.

5.5 - A administração acompanhará o estado de conservação dos veículos, a serem locados



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
**PODER LEGISLATIVO**

---

verificando se suas características, devendo notificar a autoridade superior qualquer ocorrência de irregularidades, via protocolo.

5.6 – Os veículos serão inspecionados (qualitativa e quantitativamente) na hora da entrega.

5.7 - A critério da CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA, o objeto poderá ser entregue diretamente no local indicado pela mesma, ficando o custo de transporte a cargo da **CONTRATADA**.

5.8 - Caso fique constatada a irregularidade na entrega, o detentor do preço registrado após comunicação pela Comissão permanente de recebimento dos veículos deverá saná-la no **IMEDIATAMENTE**.

5.9 - Em caso de irregularidade não sanada pelo detentor do preço registrado, a Comissão Permanente de recebimento dos veículos, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade máxima do órgão participante para aplicação de penalidades.

5.10 - Em caso de necessidade de providências por parte do vencedor, o prazo de pagamento será suspenso e considerado o fornecimento e/ou a prestação dos serviços em atraso, sujeitando-o à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

5.11 - Por ocasião do recebimento definitivo, somente serão aceitos aqueles produtos que ainda não tiverem ultrapassado 10% (dez por cento) de seu prazo de validade total, contado de sua data de fabricação.

5.12 - Os veículos, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto.

5.13 - O horário de entrega dos produtos deverá obedecer às normas internas das unidades indicadas pelos órgãos participantes.

5.14 - A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

5.14.1 - especificação correta do objeto;

5.14.2 - número da licitação e contrato;

5.14.3 - marca e o nome comercial;

5.15 - Reserva-se a Câmara Municipal de Altamira o direito de solicitar da empresa contratada (fabricante ou distribuidor), Laudo(s) do(s) produto(s) oferecido(s), expedido por empresas competentes sem ônus para a Câmara.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA  
PODER LEGISLATIVO**

---

5.16 - Reserva-se a Câmara Municipal de Altamira o direito de solicitar do fabricante informações relacionadas aos veículos.

5.17 - Os veículos objeto desta licitação deverão ser entregues no local abaixo relacionado:

5.17.1 - Sede da Cidade de Altamira – PA.

5.18 - O acompanhamento da execução do contrato (fornecimento e/ou prestação dos serviços) ficará a cargo da CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA. Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.18.1 – O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I - fiscalizar e atestar o fornecimento e/ou a prestação dos serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II - comunicar eventuais falhas no fornecimento e/ou a prestação dos serviços, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;

III - garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento e/ou a prestação dos serviços;

IV - emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

5.19 - A fiscalização exercida pela **CONTRATADA** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual

## **6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

6.1.1- Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

6.1.2 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;

6.1.3 - A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para o fornecimento e/ou a prestação dos serviços objeto desta licitação, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

6.1.4 - A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA  
PODER LEGISLATIVO**

---

6.1.5 - A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.

6.1.6 - A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.

6.1.7 - A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.

6.1.8 - A Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

6.1.9 - A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência do contrato.

6.1.10 - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas a locação de veículos ou a iminência de fatos que possam prejudicar o fornecimento e/ou a prestação dos serviços;

6.1.11 - A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas e os cupons para fins de recebimento dos respectivos valores.

6.1.12 - A Contratada obriga-se a aceitar o acréscimo ou supressões no objeto contratual de até 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado conforme preceitos legais.

6.1.12.1 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

Altamira/PA, 15 de janeiro de 2019.

**Vereador Dr. LOREDAN DE ANDRADE MELLO**  
Presidente da Câmara Municipal de Altamira

**JOSÉ DE ARIMATÉIA A. BATISTA**  
Pregoeiro – Portaria nº. 001/2019